

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL

EXTRATO DA DECISÃO Nº 64/2023 - GAB/SEMA/AJL

Processo nº 00391-00004085/2022-26. Autuado (a): RAFAEL ALEF JACOMÉ BATISTA
Objeto: Auto de Infração nº 01133/2022. Decisão: CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso interposto, reformando a Decisão nº 845/2022- IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para anular o Auto de Infração nº 01133/2022, em razão da constatação de vício formal insanável.

GUTEMBERG GOMES
Secretário de Estado

CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL CÂMARA JULGADORA DE AUTOS DE INFRAÇÃO

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 00391-00000735/2020-01. INTERESSADO: Adélia de Paula Costa.
PROCURADOR: Josefa Soares da Costa Melo - OAB/DF 11.946. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 01887/2020. RELATOR(A): 2º TEN QOPM - ALISSON MONTEIRO CAVALCANTE – PMDF.

EMENTA: Direito Ambiental. Reintroduzir espécime animal silvestre na natureza sem parecer técnico oficial favorável e licença expedida pela autoridade ambiental competente. Transgressão da Lei Federal nº 9605/98 c/c artigo 25, §2º, do Decreto Federal nº 6.514/2008. Recurso conhecido e parcialmente provido. Decreto Distrital nº 41/1989 c/c § 3º do art. 8º, art. 12, art. 13 e art. 51, todos do Decreto Distrital nº 37.506/2016. RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 58ª reunião ordinária, ocorrida em 07 de junho de 2023, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios fundamentos jurídicos, para reformar a Decisão nº 295/2020 - SEMA/GAB/AJL, Processo SEI nº 00391-00000735/2020-01, com a minoração da penalidade de multa aplicada de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por transgressão ao art. 70 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, c/c o art. 24 do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008, para o valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), considerando as atenuantes constantes do inciso I e IV do art. 51, o §1º do art. 49 da Lei nº 41/1989, o §3º do art. 8º, art. 12, art. 13 e art. 51 do Decreto nº 37.506/2016, além dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, ficando a comprovação da obrigação dela decorrente a cargo do IBRAM, pela conduta de reintroduzir na natureza espécime da fauna silvestre (quarenta e sete passeriformes), sem parecer técnico oficial favorável e licença expedida pela autoridade ambiental competente. Notifique-se. Publique-se.

Brasília/DF, 23 de junho de 2023
ISRAEL DOURADO GUERRA
Presidente

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - BRASÍLIA AMBIENTAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 03, DE 27 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a forma conjunta de executar as atribuições inerentes ao programa de castração de cães e gatos no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências. Considerando a publicação do Decreto nº 44.375, de 28 de março de 2023, que estabelece as competências do Instituto Brasília Ambiental e da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Proteção Animal no exercício da proteção animal; Considerando o princípio administrativo da continuidade do serviço público; O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e legais, resolvem:
Art. 1º Realizar de forma conjunta as atribuições inerentes ao programa de castração de cães e gatos no âmbito do Distrito Federal envolvendo o processo de inscrição, agendamento e execução dos procedimentos cirúrgicos.
Parágrafo único. A disposição descrita no caput vigorará até final de junho ou quando concluídos os procedimentos de sub-rogação dos contratos administrativos.
Art. 2º As etapas da execução orçamentária referentes ao empenho, liquidação e pagamento da despesa oriunda das cirurgias realizadas no mês de junho de 2023 ficará à cargo do Instituto Brasília Ambiental, mediante ateste do(s) executor(es) do contrato.
Art. 3º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

RONEY NEMER
Presidente do Instituto Brasília Ambiental

GUTEMBERG GOMES
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 23 DE JUNHO DE 2023

A FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA e a SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DF, no uso de suas atribuições, consoante o que estabelecem a Lei nº 7.212, de 30 de dezembro de 2022, que aprova a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2023, e o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários, resolvem:

Art. 1º Descentralizar a execução do(s) crédito(s) orçamentário(s), na forma a seguir especificada:

DE: UO: 21207 - Fundação Jardim Zoológico de Brasília/FJZB UG: 150240 - Fundação Jardim Zoológico de Brasília/FJZB

PARA: UO: 16101 - Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa UG: 230101- Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa

I – OBJETO: Despesas com passagens aéreas em favor dos colaboradores eventuais, em razão da realização do Workshop no Zoo/DF, para a elaboração de um Plano de Manejo Populacional de Girafas do Brasil.II – VIGÊNCIA: data de início: 16/06/2023; término: 31/12/2023

III- PT: 18.541.6210.2940.0001 - CONSERVAÇÃO DA FAUNA DA FJZB

Natureza da Despesa: 33.90.33

Fonte: 183 - DREM - Desvinculação da Receita do DF

Valor: R\$ 17.423,55 (dezesete mil quatrocentos e vinte e três reais e cinquenta e cinco centavos)

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente da Fundação Jardim Zoológico de Brasília- Substituto
(U.O Concedente)

BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA
Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa
(U.O Executante)

INSTRUÇÃO Nº 102, DE 27 DE JUNHO DE 2023

O DIRETOR-PRESIDENTE, SUBSTITUTO, DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, pelo Estatuto e pelo Regimento Interno da Fundação, resolve:

Art. 1º Reinstaurar a Comissão de Sindicância, constituída pela Instrução nº 13, de 22 de janeiro de 2021, publicada no DODF nº 17, de 26 de janeiro de 2021, para apuração dos fatos constantes no processo nº 00196- 00000498/2019-98.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação

JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA

CONTROLADORIA GERAL

PORTARIA Nº 157, DE 26 DE JUNHO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.105, de 27 de dezembro de 2002, pela Lei nº 4.938, de 19 de setembro de 2012 e pelo Decreto Distrital nº 42.830, de 17 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Conceder efeito suspensivo da Decisão de 20 de fevereiro de 2017, publicada no DODF nº 39, de 23 de fevereiro de 2017, que declarou a inidoneidade da empresa INDRA Brasil Soluções e Serviços Tecnológicos S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 01.645.738/0001-79 e 01.645.738/0002-50, com fulcro no art. 87, inciso IV, e no art. 88, incisos II e III, todos da Lei nº 8.666/93, até que seja apreciado o requerimento administrativo interposto.

Art. 2º Determinar a remessa do Processo SEI-GDF nº 00480-00003249/2023-06 à Subcontroladoria de Correição Administrativa - SUCOR/CGDF, para conhecimento e providências cabíveis quanto à suspensão dos efeitos da Decisão de 20 de fevereiro de 2017, publicada no DODF nº 39, de 23 de fevereiro de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL ALVES LIMA

DEFENSORIA PÚBLICA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 52, DE 26 DE JUNHO DE 2023

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria nº 313, de 04 de novembro de 2019, publicada no DODF nº 213, de 07 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Designar o(a) titular do cargo de DIRETOR(A) DE PATRIMÔNIO para atuar como Executor(a) da Nota de Empenho 2023NE00684, emitida pela Defensoria Pública do Distrito Federal a favor da empresa TB SOLUCOES LTDA, cujo objeto consiste na aquisição de purificadores de água, conforme consta do processo nº 00401-00016490/2023-57.

Art. 2º O titular do cargo designado no artigo anterior deverá observar o disposto nos artigos 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e parágrafo 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010.

Art. 3º A Diretoria de Contratos e Convênios desta DPDF disponibilizará o processo ao servidor, bem como toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao bom desempenho da função de executor.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GLADYS FONTES